

Cupira/PE, 7 de novembro de 2023.

OFÍCIO GP Nº 213/2023

ILMO. SR.

EMERSON FERREIRA CALADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira

Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Assunto: Regulamenta a instituição do Programa Incentivo Atleta de Cupira e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Cumprimentando-os (as), cordialmente, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei Municipal nº 244, de 7 de novembro de 2023, que *"Dispõe acerca da instituição do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA e dá outras providências."*

Tendo em vista a necessidade de realização de projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e equipes amadores representantes do Município de Cupira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, esperamos que a matéria seja aprovada, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de cidadãos públicos que são, e desejam o melhor para o Município de Cupira/PE e para os nossos munícipes, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
96472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.07
11:49:07 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito do Município de Cupira – PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
DATA: 13/11/2023 HORA: 12:35
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:

(Assinatura)
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 244, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal em anexo, que *“Dispõe acerca da instituição do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA e dá outras providências.”*

A iniciativa legislativa, nesse caso, tem por objetivo estabelecer o Programa de Incentivo aos Atletas de Cupira, com o propósito de promover iniciativas esportivas destinadas a reconhecer e apoiar atletas não profissionais e equipes amadoras que representem o Município de Cupira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

No caso em questão, a iniciativa busca, com a aprovação do Projeto de Lei, disciplinar a concessão do auxílio para o Atleta, técnico ou equipe amador regularmente cadastrado, tendo como enfoque o proceder dos estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar no cadastro elaborado pela Comissão Municipal de Esportes.

Isto posto, encaminha-se para apreciação e ao final vê-lo aprovado, tendo em vista, o caráter social e o interesse público que este projeto de Lei haverá de contemplar.

Cupira/PE, 7 de novembro de 2023.

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:024235964
72

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.07 11:49:28
-03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

Prefeito do Município de Cupira – PE

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe acerca da instituição do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA INSITUTUÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e equipes amadoras representantes do Município de Cupira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. A fim de disciplinar a concessão do auxílio para o Atleta Amador, técnico ou equipe amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores e equipes amadoras, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela comissão Municipal de Esportes, composta de 05 (cinco) membros, a saber:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal o Prefeito;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º: Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta, técnico ou equipe.

JOSE MARIA LEITE
DE
MACEDO:02423596
472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.07
11:49:53 -03'00'

§2: A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Diretoria Municipal de Esportes, e nomeada por ato do chefe do Poder do Executivo.

§3: As atribuições e demais atos da comissão, bem como a duração do mandato e as hipóteses de substituição de seus membros serão estabelecidos por ato próprio a ser expedido pelo chefe do poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.

Art. 3º - Compete ao PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA conceder aos atletas amadores e equipes amadoras incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados até 5 (cinco) salários-mínimos em vigor, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 4º - O PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador ou equipe amadora irá participar, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

Art. 5º - São modalidades atendidas pelo PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA:

- a) **Individual:** concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições;
- b) **Coletiva:** concedida às equipes do Município amadoras, que tenham diretoria formada e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo, ou que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) **Especial:** concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:024235
96472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.07
11:50:10 -03'00'

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão da PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear ao PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA:

- I. Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade.
- II. Estar vinculado a entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III. Estar em plena atividade esportiva;
- IV. Não receber salário de entidade de prática desportiva; ressalvada a exceção prevista no art. 14 desta lei;
- V. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI. O atleta estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Cupira.
- VII. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII. Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX. Comprometer-se a representar o Município de Cupira, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos

- por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador.
- X. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
 - XI. Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
 - XII. Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto na respectiva modalidade de sua atuação;
 - XIII. Ceder os direitos de imagem ao Município de Cupira e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme o brasão da cidade de Cupira - PE;
 - XIV. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 8º - A fiscalização e operacionalização do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA incumbe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, como Órgão coordenador e operacional e ao Departamento de Esportes, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que os encaminhará para Comissão Especial para análise e deliberação que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo parecer para esse fim.

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:024
23596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.07
11:50:56 -03'00'

Art. 10º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará ao Departamento de Esportes para operacionalização da assistência do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUIRA.

Art. 11 - A Comissão Especial ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12 - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Desporto Amador incumbida de incluir, na sua proposta orçamentaria, dotação própria para a cobertura das despesas decorrentes do programa Bolsa Atleta.

Art. 13 - Ficará o Departamento de Esportes autorizado a conceder a assistência do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUIRA com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 14 - O beneficiado do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUIRA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 15 - Os recursos do PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUIRA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, estadia em viagens, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 16 - O Programa de que trata esta Lei que será gerido pela Secretaria de Cultura e Turismo e Desporto do Município.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - Será desligado do Programa o atleta que:

- I. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO-024
23596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO-02423596472
Dados: 2023.11.07
11:51:12 -03'00'

- II. Quando convocado, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III. Se transferir para outro município, Estado ou País;
- IV. Utilizar os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.
- V. Forem dispensados de seleções representativas deste município por indisciplina ou a seu pedido.
- VI. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato ao Departamento de Esportes.

Art. 18 - Havendo necessidade de regulamentação, esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, após sua publicação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas através da abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desporto Amador.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas mencionadas no caput, que será aberto conforme o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 7 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
6472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.07
11:51:30 -03'00'

ANEXO 01
PROJETO DE LEI
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município ao PROGRAMA INCENTIVO ATLETA DE CUPIRA e dá outras providências. Desta feita, compreende-se um custeio anual para o exercício de 2023, de um montante total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), vislumbrando-se os meses de novembro e dezembro. Corresponde ao valor de estimado para ao Incentivo Atleta para o exercício. Esta estimativa corresponde à perspectiva de preenchimento de todos os limites previstos neste Projeto de Lei.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2023, para Despesas Correntes é de R\$ 94.342.000,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), refere-se ao aumento do Programa Incentivo Atleta do município de Cupira.

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2023 e 2024, são acrescidos uma estimativa de 5,80% e 5,40%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias o qual corresponderá ao montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o exercício de 2024 e R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o exercício de 2025. Caso haja aumento do incentivo para os atletas municipais, as Lei de Diretrizes Orçamentárias para os demais períodos já contemplarão essas novas programações orçamentárias e financeiras. Também, estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:024235964
72

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13 11:45:19
-03'00'

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2024, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2023 no valor de R\$ 3.407.000,00.

A despesa decorrência do presente projeto de lei, em 2023, no valor de R\$ 16.000,00, representa 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto, o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2023, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes pois será aberto crédito adicional especial conforme previsão no Projeto de Lei. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2024 e 2025 já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária, financeira para os exercícios de 2023 a 2025 e Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133
428

Assinado de forma digital
por CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2023.11.13
12:18:29 -03'00'

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:0242359
6472

Assinado de forma digital
por JOSÉ MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:45:46 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e da Lei Orçamentária para 2023, que o Programa Incentivo Atleta do município de Cupira, conforme impacto orçamentário financeiro projetado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:0242359
6472

Assinado de forma digital
por JOSÉ MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:46:18 -03'00'

Cupira, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO